DECRETO MUNICIPAL Nº 127/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"INSTITUI A CÂMARA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, COM COMPETÊNCIA SOBRE TODOS OS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS SITUADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, INCLUSIVE MONTE REI".

- O Prefeito Municipal de Juvenília (MG), no uso de suas atribuições, nos termos do disposto no inciso VI, art. 77, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 34 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, o art. 27 do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, e a Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) de forma célere e pacífica;

CONSIDERANDO que a mediação e a conciliação são instrumentos de solução consensual de conflitos relacionados à regularização fundiária;

CONSIDERANDO a importância de garantir o direito social à moradia e a segurança jurídica aos ocupantes dos núcleos urbanos informais existentes em todo o território do Município de Juvenília;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana nº 01/2026, destinado ao núcleo urbano informal Monte Rei, e sua classificação na modalidade Reurb-S, conforme ato municipal de 17 de setembro de 2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criada a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos de Regularização Fundiária Urbana (CPRAC-Reurb), órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, com atuação em todos os núcleos urbanos informais situados no território do Município de Juvenília, Estado de Minas Gerais, inclusive no Distrito de Monte Rei.

§ 1º A competência da Câmara abrange os procedimentos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) e de Interesse Específico (Reurb-E) já instaurados e os que venham a ser instaurados no Município, observados os requisitos legais aplicáveis a cada caso.

§ 2º A Câmara atuará em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários e com a Equipe Técnica de Regularização Fundiária Urbana designada pela Portaria Municipal nº 084/2026, de 25 de março de 2026, preservadas as atribuições de condução, coordenação e execução dos procedimentos de Reurb e as competências dos demais órgãos e autoridades municipais.

Art. 2º A CPRAC-Reurb tem por finalidade:

I - atuar na prevenção, mediação e conciliação de conflitos decorrentes dos procedimentos administrativos de Reurb dos núcleos urbanos informais situados no território do Município, inclusive no Distrito de Monte Rei;

II - propor soluções consensuais para as controvérsias fundiárias, buscando evitar a judicialização; e

III - contribuir para a efetivação da política municipal de regularização fundiária.

Parágrafo único. A atuação da Câmara ocorrerá quando houver conflito a ser tratado, não constituindo etapa obrigatória dos procedimentos de Reurb sem controvérsia, ressalvado o registro de ausência de conflitos quando exigido no procedimento.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A CPRAC-Reurb será composta pelos seguintes cinco membros, designados neste Decreto por ato do Chefe do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução:

I - representante da Administração Pública Municipal: Mardeson Aparício Ribeiro, CPF 935.665.226-00, assessor jurídico da Prefeitura Municipal de Juvenília;

II - representante da Administração Pública Municipal: Cleia Conceição da Mota, CPF 037.448.166-05, professora da rede municipal de ensino, vinculada à Secretária de Educação e Cultura;

III - representante da Administração Pública Municipal: Hélio Liberato dos Santos, CPF 108.228.706-73, gari, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários;

IV - representante da sociedade civil, com notório conhecimento sobre a questão fundiária: Expedito da Mota Pinheiro, morador e representante comunitário de Monte Rei;

V - representante do Poder Legislativo Municipal: Jarley da Mota Pinheiro, vereador da Câmara Municipal de Juvenília.

§ 1º A CPRAC-Reurb se reunirá, quando necessário, para analisar impugnações e promover a mediação e a conciliação dos conflitos relativos à regularização fundiária dos núcleos urbanos informais abrangidos por este Decreto.

§ 2º As reuniões serão públicas e as deliberações serão registradas em ata, ressalvadas a confidencialidade das sessões de mediação e as hipóteses de sigilo previstas em lei.

§ 3º A mediação será conduzida por pessoa capacitada e de confiança das partes, observados os requisitos da Lei Federal nº 13.140, de 2015, podendo a Câmara utilizar o apoio previsto no art. 5º deste Decreto.

§ 4º Serão observadas as regras de impedimento e suspeição, sendo vedada a atuação como mediador ou conciliador de quem represente qualquer das partes no mesmo conflito.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à CPRAC-Reurb:

I - analisar casos de conflitos fundiários nos núcleos urbanos informais abrangidos por este Decreto, encaminhados pela secretaria competente ou por demandas da sociedade civil;

II - promover audiências públicas e sessões de mediação e conciliação com as partes envolvidas, observadas a participação voluntária e as regras de confidencialidade aplicáveis;

III - elaborar pareceres e recomendações sobre os casos analisados, visando à solução pacífica dos conflitos;

IV - sugerir a adoção de medidas para o aprimoramento da legislação e dos procedimentos de regularização fundiária;

V - zelar pelo respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana durante os processos de regularização; e

VI - buscar parcerias com o Poder Judiciário, o Ministério Público e outros órgãos para a efetividade de suas ações.

§ 1º Havendo consenso, o acordo será reduzido a termo, assinado pelas partes e por quem conduziu a sessão, e integrado ao procedimento de Reurb, na forma do art. 34, § 2º, da Lei Federal nº 13.465, de 2017, observados os demais requisitos legais para a conclusão da regularização e a expedição da CRF.

§ 2º Não havendo acordo, a Câmara registrará o resultado e devolverá os autos ao setor responsável pela instrução para encaminhamento à autoridade competente, preservado o prosseguimento quanto à parcela não impugnada, quando tecnicamente possível, nos termos do art. 24, § 9º, do Decreto Federal nº 9.310, de 2018.

§ 3º Os atos administrativos e os resultados dos trabalhos serão integrados aos autos, com emissão, quando cabível, de relatório de saneamento ou de ausência de conflitos, preservados os sigilos legalmente protegidos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A CPRAC-Reurb poderá contar com o auxílio de servidores de outras secretarias e órgãos, bem como de especialistas externos, quando a complexidade do caso demandar, observadas as regras de confidencialidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, quando houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENILIA, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

MAILSON LOPES DE OLIVEIRA:03572920655
Assinado de forma digital por MAILSON LOPES DE OLIVEIRA:03572920655
Dados: 2026.10.29 14:20:31 -03'00'

Mailson Lopes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Documento publicado por afixação no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura Municipal em data de 29 de Outubro de 2026, nos termos dispostos no Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal.